

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo município de Santa Luzia do Paruá/MA por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2012. O valor total repassado naquele ano foi de R\$ 170.868,99.

2. Expirado o prazo para a prestação de contas, o FNDE notificou o ex-prefeito, sr. José Nilton Marreiros Ferraz (gestão 2009/2012), para que apresentasse os documentos necessários à demonstração da boa e regular aplicação dos recursos, mas a tentativa foi em vão. Sendo assim, encaminhou os autos ao TCU.

3. No âmbito deste Tribunal, o referido gestor foi citado no endereço constante na base de dados da Receita Federal. Também foi ouvido em audiência por não ter disponibilizado as condições materiais mínimas e necessárias para que o seu sucessor pudesse apresentar a prestação de contas. Neste ponto, é importante ressaltar que a gestão seguinte representou ao Ministério Público Federal, oportunidade em que mencionou a falta de documentos deixados pela equipe que permaneceu até 31/12/2012.

4. Regularmente notificado, o responsável deixou transcorrer **in albis** o prazo concedido, ou seja, não apresentou suas alegações de defesa, tampouco suas razões de justificativa, nem efetuou o recolhimento do débito. Dessa forma, entendo que deva ser declarada a revelia do responsável, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

5. Por consequência, devem ser julgadas irregulares as contas do sr. José Nilton Marreiros Ferraz, ex-prefeito, relativas aos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar transferidos ao município de Santa Luzia do Paruá/MA no exercício de 2012, condenando-o em débito e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

6. Ante o exposto, voto por que seja adotada a deliberação que ora submeto ao Colegiado.
TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 10 de setembro de 2019.

BENJAMIN ZYMLER

Relator